Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 890/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7483/2014
PROTOCOLO	: 1493530
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC – FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: ABSOLUTA – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR	: R$ 2.380.139,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE COPEIRAGEM – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – DECRÉSCIMO DE VALOR – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – JORNADA DE TRABALHO – ACRÉSCIMO DE VALOR – TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos e termo de apostilamento que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 01.031/2014, celebrado entre Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/FUNJECC, na gestão do Sr. Joenildo de Souza Chaves e Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 01.031/2014), pela modalidade Pregão n. 107/2013, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Absoluta – Serviços Terceirizados LTDA.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contratual (2ª fase) foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-1401/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos termos aditivos n. 1, 2, 3 e de apostilamento n. 1.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos, o Termo de Apostilamento e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, acompanho aos entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR as Formalizações do 1º ao 3º Termos Aditivos, e 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 01.031/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e 1º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 01.031/2014.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS.
SETAC APC/ARP